

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2785	020



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.785

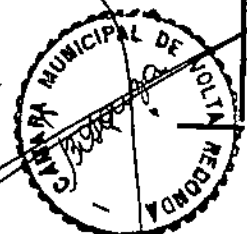
**SUMENHA: REAJUSTA TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Consideram-se reajustados, para o mês de maio/92, os vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais, conforme Tabelas - Anexo I.
- Artigo 2º** - Ficam, a partir de 1º de junho de 1992, novamente reajustados os vencimentos, salários e gratificações dos servidores municipais conforme Tabelas - Anexo II.
- Artigo 3º** - Os reajustamentos de que trata esta Lei correspondem a um acréscimo total de 139,49% (cento e trinta e nove vírgula quarenta e nove por cento) nos vencimentos, inclusos cargos em comissão, salários, gratificações, proventos e pensões pagos no mês de abril/92.
- Parágrafo único** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar a diferença que for apurada em decorrência de parcelamento.
- Artigo 4º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos órgãos da Administração Indireta, respeitado o que estabelece o artigo 2º do Decreto nº 3.869, de 18 de março de 1992.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotação própria.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de setembro de 1992.

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 029/92  
Autor: Prefeito Municipal  
acb/.